

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: w7dm7b83 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/07/2019 Indicação nº 2763/2019 Protocolo nº 5393/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Faissal</p>		

INDICO AO EXMO. SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, MAURO MENDES, INTEPROJETO DE LEI QUE ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ART. 7º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7.301, DE 17 DE JULHO DE 2000, QUE INSTITUI O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Com fundamento no que preceitua os arts. 154, VII e 160 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhada a presente INDICAÇÃO de “Lei Complementar que acrescenta dispositivo ao Artigo 7º, da Lei nº 7.301, de 17 de julho de 2000, com o objetivo de instituir isenção na cobrança do imposto sobre os veículos movidos a gás natural veicular - GNV combinado com outro combustível, no âmbito do Estado de Mato Grosso” ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Mauro Mendes, com a máxima urgência.

JUSTIFICATIVA

O presente objetiva incentivar a disseminação e o uso de veículos movidos a gás natural veicular – GNV combinado com outro combustível, ao passo que a poluição é um problema ambiental que está se estendendo cada vez mais às cidades.

O gás natural veicular – GNV é um combustível automotivo utilizado no Brasil há alguns anos e seu maior benefício é a economia e a proteção ao meio ambiente. Por apresentar grande economia, é considerado um combustível popular, em especial a profissionais que utilizam veículo como ferramenta de trabalho.

Para o meio ambiente, o GNV reduz em 15% a emissão de dióxido de carbono, quando comparado ao etanol, e em 20%, quando comparado à gasolina. Ainda, sua distribuição se realiza por gasodutos, reduzindo o tráfego de veículos destinados ao transporte de outros combustíveis.

Assim, os veículos movidos a gás natural se enquadram na categoria de automóveis de baixíssima emissão de poluentes, gerando menos contaminantes ao ar e atendendo aos limites estabelecidos pelo Programa de

Esclareça ainda que os veículos movidos a GNV, fabricado ou convertido, são sempre bicombustíveis, já que não existe veículos movido exclusivamente a gás natural.

A medida visa conceder a isenção de Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), como forma de incentivo fiscal para a aquisição e uso de veículos não ou pouco poluentes, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, sobretudo, protegendo o meio ambiente urbano, através da redução do lançamento de poluentes no ar, cujo assunto representa uma das grandes preocupações contemporâneas em todo o mundo.

Portanto, a manutenção do meio ambiente saudável, equilibrado e sustentável é tema garantido constitucionalmente, reconhecido como direito fundamental, impondo ao Poder Público, em todas as suas esferas, empreender esforços em sua defesa e preservação para as gerações presentes e futuras.

O impacto econômico decorrente da isenção do IPVA para os veículos impulsionados pela “energia limpa” não será sentido no erário público, visto que poucos são os veículos que circulam em Mato Grosso que detém tal tecnologia.

ANTEPROJETO DE LEI

“Acrescenta disposto ao Art. 7º, da Lei Complementar nº 7.301, de 17 de julho de 2000”.

Art. 1º *O artigo 7º, da Lei Complementar nº 7.301, de 17 de julho de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte incisoX:*

“Art. 7º (...)

(...) X – os veículos impulsionados por gás natural veicular – GNV, combinado com outro combustível.

§1º *Os benefícios previstos neste artigo se estendem ao consumidor final, adquirente de veículo originalmente fabricado para uso bicombustível com gás natural veicular – GNV.*

§ 2º *Ao consumidor final que optar pela conversão do combustível de seu veículo para uso combinado com gás natural veicular – GNV, em empresas homologadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, fica autorizada isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), para o exercício seguinte.*

Art. 2º *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Em face do exposto e para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação de meus distintos pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem a mesma o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Julho de 2019